

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS CLASSES RESIDENCIAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, PÚBLICA E DA ÁREA RURAL DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CAESB - BIÊNIO 2026-2028

Considerando o Art. 6º, o Art. 13, §1º e §2º, Art. 16, Art. 32, §1º, §2º e §3º, da Resolução nº 09 de 13 de julho de 2016 – ADASA, tornam-se públicas as regras referentes ao processo de eleição do Conselheiro Titular e Suplente das **classes residencial, industrial, comercial, pública e da área rural** do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, doravante denominada **Caesb**.

O Conselho de Consumidores é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes dos setores consumidores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação dos citados serviços, voltado para a orientação, análise e avaliação das tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor, nos termos da Resolução.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A participação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerado;
- b) A eleição do Conselheiro titular e suplente das classes **residencial, industrial, comercial, pública e da área rural** far-se-á por fórum convocado especialmente para esse fim, em duas etapas, uma para cada classe, realizadas em sequência, em ordem definida por sorteio a ser realizado no dia do fórum;
- c) Os candidatos deverão ser indicados pelos respectivos dirigentes das entidades públicas, ou organizações de defesa dos consumidores, ou associações representativas, legalmente constituídas, para que possam concorrer pelas categorias supracitadas;
- d) Durante o fórum, as entidades previamente cadastradas poderão escolher entre si a instituição que definirá os representantes da categoria de usuários para o mandato, dispensando a realização de eleição;
- e) A entidade que puder se fazer representar em mais de uma classe de usuários deverá optar pela participação em apenas um dos fóruns para a eleição;

- f) Os representantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos sucessivos, a critério das classes que representam.

O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a CAESB e o conselheiro, conforme disposto na Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, que determinou aplicação do disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no que couber, no âmbito do Distrito Federal.

2. DAS VAGAS E SEGMENTOS

O Conselho é composto por:

- a) 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe residencial padrão;
- b) 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe industrial;
- c) 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe comercial;
- d) 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe pública; e,
- e) 1 (um) representante titular e respectivo suplente da área rural.

Nos termos do que dispõe o Art. 32, §1º, da Resolução nº 09 de 13 de julho de 2016 – ADASA, os representantes titulares e suplentes das classes residencial, comercial e pública tem o primeiro mandato com duração de 3 (três) anos.

Nos termos do que dispõe o Art. 32, §3º, da Resolução nº 09 de 13 de julho de 2016 – ADASA, os representantes titulares e suplentes da classe industrial e da área rural tem o segundo mandato com duração de 3 (três) anos.

Dessa forma, a presente eleição dar-se-á para escolha dos Conselheiros representantes das classes residencial, industrial, comercial, pública e área rural.

3. DO CADASTRAMENTO

As associações deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizada no site: <https://www.caesb.df.gov.br/conselho-de-consumidores-da-caesb/> - fornecendo os dados solicitados.

Além do preenchimento supracitado, o candidato deverá anexar documentação comprobatória das condições estabelecidas no item 4.1, a, b e c, do presente edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Das Entidades

As associações interessadas em indicar representantes para as classes **residencial, industrial, comercial, pública e da área rural** deverão se cadastrar junto à CAESB, para participarem do fórum que elegerá os membros do Conselho, observando as seguintes condições, cumulativamente:

- a) estar legalmente constituída nos termos da lei civil há, pelo menos, 1 (um) ano;
- b) incluir, entre suas finalidades, a defesa do consumidor de serviços públicos, ou dos interesses de seus associados frente ao Poder Público, ou da ordem econômica e da livre concorrência, ou do meio ambiente ou, ainda, dos recursos hídricos no Distrito Federal;
- c) ter sede e atuação no âmbito do Distrito Federal.

4.2 Dos Candidatos

No tocante à representação no Conselho, é vedada:

- a) A participação de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou comercial, inclusive os seus respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, com a CAESB, excetuada a relação de consumo decorrente de seus serviços;
- b) A representação de um mesmo Conselheiro, titular ou suplente, em mais de uma classe, simultaneamente, e;

- c) A participação da mesma entidade em mais de uma classe;
- d) A participação de pessoa candidata ou ocupante de cargo público eletivo.

É obrigatório que os membros do Conselho de que trata a resolução sejam residentes e domiciliados no Distrito Federal.

4.3 Da Inscrição

As inscrições das entidades que se dispuserem a concorrer na eleição será realizada exclusivamente pela internet, no site do Conselho de Consumidores <https://www.caesb.df.gov.br/conselho-de-consumidores-da-caesb/>, e deverá ocorrer até 23/03/2026, conforme cronograma do item 7 deste edital.

Cada entidade poderá indicar até 2 (dois) candidatos para representá-la.

No caso de ausência de cadastramento de entidades interessadas, atender-se-á ao disposto no Art. 12, do Regimento Interno do Conselho, disponível no site desta Companhia <https://s3.caesb.df.gov.br/www/prod/site1/2024/07/Regimento-interno-conselho.pdf>, que dispõe:

“Art. 12. Caso não existam entidades representativas, ou falta de interesse de uma ou mais Classes, a Concessionária deverá convidar, de comum acordo com os demais conselheiros, consumidores integrantes da(s) classes(s) não representada(s) para se candidatar para a composição do CONSELHO, promovendo a respectiva eleição.”

5. DA ELEIÇÃO

- a) A eleição dos Conselheiros das **classes residencial, industrial, comercial, pública e da área rural**, far-se-á por fóruns convocados especialmente para esse fim;
- b) Os dirigentes das entidades cadastradas deverão estar presentes no fórum ou se fazer representar por procurador legalmente constituído para esse fim específico;
- c) O candidato pode ser o procurador de sua respectiva entidade, desde que observadas as exigências da alínea “b”;

- d) Durante o fórum, as entidades previamente cadastradas poderão escolher entre si a instituição que definirá os representantes da classe de usuários para o mandato, dispensando a realização de eleição;
- e) As entidades sem representante legal, na forma da alínea “b”, não participarão da decisão prevista na alínea “d”, devendo se submeter ao resultado definido pelas demais entidades da classe;
- f) A presença do candidato inscrito é obrigatória para ratificação e legitimação de sua candidatura e para realização do fórum. Os candidatos ausentes serão automaticamente descredenciados do processo de eleição.

A ausência de qualquer entidade habilitada ou candidato não constituirá óbice para o andamento do fórum da respectiva classe.

5.1 Do Processo De Eleição

Caso se viabilize a hipótese prevista no item 5, alínea “d”, a entidade escolhida no âmbito da sua classe indicará os representantes titular e suplente, previamente definidos no **Formulário de Inscrição para o Conselho de Consumidores da Caesb**.

Caso não se chegue a um consenso na escolha da entidade para indicação dos representantes, durante a realização do fórum, nos termos do item 5, alínea “d”, deverá ser realizada a eleição.

Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pela maioria dos votos dos candidatos presentes, independentemente da classe que representam.

- a) O candidato que receber o maior número de votos será eleito membro titular do Conselho, ao passo que o segundo mais votado será eleito o membro suplente;
- b) Em caso de empate no número de votos, será considerado vencedor o candidato mais idoso;
- c) Persistindo o empate, será considerado o critério de maior quantidade de votos obtido por classe de representação diversa daquela a que pertence o candidato;
- d) Os votos serão abertos e registrados em ata.

6. DIVULGAÇÃO:

A divulgação dos atos de que se trata o presente edital se dará por qualquer dos meios abaixo:

- a) Publicação em jornal de grande circulação no Distrito Federal, ou;
- b) Publicação no site da Caesb, ou;
- c) Encaminhamento de cartas convocatórias às entidades e associações representativas.

7. CRONOGRAMA PARA A FORMAÇÃO DO CONSELHO

- a) Inscrições das entidades: 02/03 a 23/03/2026
- b) Realização do Fórum: 26/03/2026
- c) Publicação do Resultado: 31/03/2026
- d) Posse: 08/04/2026 (62ª Reunião Ordinária do Conselho)

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a realização do Fórum, o Conselho de Consumidores da Caesb deverá:

- a) Cadastrar os representantes titulares e suplentes do Conselho;
- b) Realizar a 62ª Reunião Ordinária do Conselho, prevista para 08/04/2026, das 14h00 às 16h00, a fim de:
 - Eleger o presidente e o vice-presidente;
 - Homologar o Fórum de seleção dos Conselheiros;
 - Dar posse aos novos Conselheiros;
 - Referendar o calendário de reuniões do ano de 2026.
- c) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva, observados os princípios e dispositivos insculpidos na Resolução nº 09/2016 – ADASA e o Regimento Interno do Conselho.